



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 469

De 30 de dezembro de 2.004.

“Permite o uso de bem público municipal (imóvel) pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuada pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, através do Ofício nº 043/2004, onde solicita a cessão de um terreno, o qual destinar-se-á à construção de prédio próprio para seu funcionamento,

Considerando que o atendimento da solicitação não trará qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, posto não haver previsão de utilização do imóvel pela Administração Pública,

Considerando que o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal é de interesse público;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 119 e § 3º, autoriza o Poder Executivo Municipal, permitir o uso de qualquer bem público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o uso, pela **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**, sob o nome fantasia de **Vereador "Atilio Bertolino"**, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.533/0001-06, com sede provisória à Rua José Afonso do Nascimento, nº 210, centro, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel:

“Área de terras com 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, parte do lote 01, da Quadra nº 40, situada à Avenida João Dias Júnior, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, medindo 30 (trinta) metros de frente e de fundos, por 15 (quinze) metros de ambos os lados.”

Artigo 2º - A presente permissão é a título gratuito e por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Correrão, por conta da permissionária, todas as despesas necessárias para conservação do imóvel, bem como, será de sua inteira responsabilidade eventuais danos patrimoniais, pessoais ou morais, causados a quem quer que seja, obrigando-se exclusivamente por indenizações.





DECRETO Nº 489

De 30 de dezembro de 1994

"Prestar o uso de bens públicos municipais fundados pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e de outras providências."

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pedido oriundo pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, através do Ofício nº 043/2004, onde solicita a cessão de um terreno, o qual destinou-se à construção de prédio para seu funcionamento;

Considerando que o atendimento da solicitação não traz qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros, desde que previsto de interesse de imóvel pela Administração Pública;

Considerando que o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal é de interesse público;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 119 e § 3º, autoriza o Poder Executivo Municipal, permitir o uso de qualquer bem público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o uso, pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, sob o nome fantasia de "Verador "Atílio Botelho", inscrita no CNPJ sob nº 27.284.232/001-08, com sede provisória à Rua José Afonso do Nascimento, nº 210, centro, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel:

"Área de terras com 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, parte do lote 01, da Quadra nº 40, situada à Avenida João Dias Júnior, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, medindo 30 (trinta) metros de frente e de fundos, por 15 (quinze) metros de ambos os lados."

Artigo 2º - A presente permissão é a título gratuito e por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Condição, por conta da permissão, todas as despesas necessárias para conservação do imóvel, bem como, seja de sua inteira responsabilidade eventual danos patrimoniais, pessoais ou morais, causados a quem quer que seja, obrigando-se exclusivamente por indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de dezembro de 2004.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
469, fls. 19, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador "Atilio Bertolino"

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Espírito Santo do Turvo - Estado de São Paulo

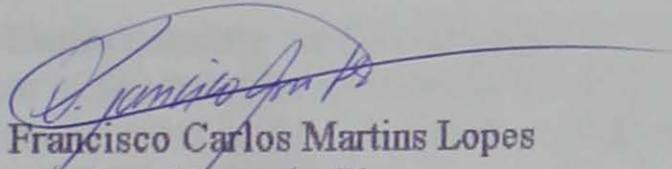
Ofício: 43/2004

Espírito Santo do Turvo,
19 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A partir de nossos cumprimentos, vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, providencias no sentido de conceder a este Legislativo, um terreno público, para construção do prédio próprio da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Francisco Carlos Martins Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
João Adirson Pacheco
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo